

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 21.10.2022

Local: Sala 506 do Prédio sede do TRT4.

Presenças: Desembargadora **Rosane serafini Casa Nova**, Presidente;
Desembargador **Wilson Carvalho Dias**;
Desembargador **João Batista de Matos Danda**;
Juiz do Trabalho **Marcos Rafael Pereira Pizino**;

Secretário: **Igor Bochi** (SEJUD)

Horário: 14h40 - 15h13min

Pauta:

- 1) Análise acerca da alteração ou cancelamento das Súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 40 minutos, ocorreu a reunião da Comissão de Jurisprudência do TRT4, contando com as presenças acima nominadas. Consigna-se a ausência justificada do Juiz Cesar Pritsch. A reunião foi conduzida pela Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, conforme registro que segue. A Des^a. Rosane Casa Nova saudou a todos e passou a esclarecer sobre o levantamento realizado para a possibilidade de cancelamento de Súmulas deste Regional. **Item 1-** Foram apontadas pela Secretaria de Estratégia Judiciária duas Súmulas potencialmente passíveis de cancelamento, quais sejam, a Súmula nº 77 e a Súmula nº 86. A Des^a. Rosane argumenta que, em virtude das alterações legislativas decorrentes da Lei nº 13.467/17, especialmente quanto ao art. 143, §1º, da CLT, a Súmula 77 do Tribunal tem maior viabilidade de cancelamento. O Des. Wilson Carvalho Dias questiona sobre a manutenção do enunciado para os processos julgados à luz da legislação anterior, já que o verbete não perdeu totalmente sua eficácia. Neste aspecto, destaca que muitos processos têm como base fática contratos iniciados e encerrados anteriormente à reforma trabalhista. O Juiz Marcos Pizino concorda, em um primeiro momento, com a possibilidade de discussão sobre a Súmula nº 77 e pondera pela viabilidade de realizar a alteração em detrimento do cancelamento. O Des. Wilson Carvalho Dias argumenta que a concessão das férias deve reger a aplicação da lei no tempo, nada obstante existam

entendimentos distintos. O Des. João Batista Danda sugere não adentrar nesta temática de aplicação da lei no tempo na discussão acerca da alteração da Súmula. Considerando a aplicação do direito no tempo, notadamente quanto aos contratos encerrados anteriormente à Lei nº 13.467/17, a Des^a. Rosane Casa Nova, o Des. Wilson Carvalho Dias e o Des. João Batista Danda concluem que, no momento, deve-se manter a Súmula. **Item 2-** Em seguida, debate-se sobre a Súmula 86 deste Regional, especialmente em virtude da decisão sobre a matéria pelo Supremo Tribunal Federal. A Des^a. Rosane assevera que a maioria do Regional passou a adotar o posicionamento do STF. O Juiz Marcos Pizino discorre sobre o tema e esclarece sobre o posicionamento do STF, destacando a ausência de trânsito em julgado da demanda. Desta forma, a Des^a. Rosane Casa Nova pontua que, neste momento, ambas as Súmulas devem ser mantidas. O Juiz Pizino sustenta que as decisões referentes à inconstitucionalidade já produzem efeito, mas é mais prudente manter as Súmulas até a decisão final do STF. O Des. João Batista Danda concorda que é mais pertinente aguardar, em virtude da grande movimentação necessária para o cancelamento de uma Súmula, já que ainda não há posicionamento definitivo do STF. **Item 3-** Os magistrados concordam com a permanência do Juiz Cesar Pritsch nesta comissão, considerando seu alto conhecimento sobre a questão dos precedentes, a depender de sua disponibilidade, o que a ele deverá ser comunicado. **Item 4-** O Des. João Batista Danda assinala a possibilidade de se manter um membro fixo junto ao Centro de Inteligência, disponibilizando-se para tanto, tendo a comissão ratificado o seu nome. A comissão indica como representante fixo no Centro de Inteligência o Des. João Batista Danda. **Item 5-** O Des. João Batista Danda destaca questões pontuais relativas à Pirelli, fazendo-se necessário o alinhamento para uniformização de jurisprudência. Assevera o grande número de mandados de segurança referentes à temática. **Item 6-** Discorre-se sobre as Súmulas 93 e 139 que foram encaminhadas ao Presidente deste Tribunal para debate sobre seu cancelamento, ponderando a sua contrariedade à posição majoritária no TST e, conseqüentemente, culminando em grande volume de recursos de revista. Assinala-se a convenção nº 132 da OIT e pontuam-se questões constitucionais que vão fomentar o debate. Reunião foi encerrada às 15 horas e 13 minutos, ata redigida pelo servidor Igor Bochi, Assessor Administrativo da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência.